

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ENCAMINHADA	NOS
TERMOS DO § 2º DO	
ARTIGO 188 DO	
REGIMENTO INTERNO	
01 ABR. 2013	
	
Carlos Alberto Martins Manoel	
Secretário Legislativo	
Ato nº 005/2013/SRH/GAB/P/ALE	

AUTOR : Deputada Epifânia Barbosa - PT

INDICAÇÃO

NO 1566/13
LIDO NA SESSÃO DO DIA
27 MAR 2013
1º Secretário

Indica ao Poder Executivo Estadual, a necessidade de instalação de escritório do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, no município de Jaru, Estado de Rondônia.

A parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Poder Executivo Estadual, a necessidade de instalação de escritório do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, no município de Jaru, Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

O PROCON é Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor que atua em todo país na defesa do consumidor, orientando os consumidores em suas reclamações, informa sobre seus direitos, e fiscalizando as relações de consumo. Ele funciona como um órgão auxiliar do Poder Judiciário, tentando solucionar previamente os conflitos entre o consumidor e a empresa que vende um produto ou presta um serviço, e quando não há acordo, encaminha o caso para o Juizado Especial Cível com jurisdição sobre o local. O PROCON pode ser estadual ou municipal, e segundo o artigo 105 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), é parte integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Cumpre esclarecer que o município de Jaru não possui escritório do PROCON/RO mesmo sendo a quinta maior economia de Rondônia, possuindo uma economia forte, um comércio em ascensão, com um número com um número de 1.350 (um mil trezentos e cinqüenta) empresas comerciais, tendo um PIB per capita a preços correntes de R\$ 15.266,27 (quinze mil duzentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), o que demonstra o grande volume de operações consumeristas em nosso município.

Neste diapasão, mesmo diante deste quadro econômico/social forte, crescente, Jaru se apresenta em uma situação de desproteção aos direitos dos Consumidores. Pode-se afirmar que materialmente, efetivamente, não há no município de Jaru uma ferramenta efetiva na garantia dos direitos dos consumidores, uma vez que não possui escritório do PROCON, o núcleo da Defensoria Pública de Rondônia não possui um Defensor Público.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº

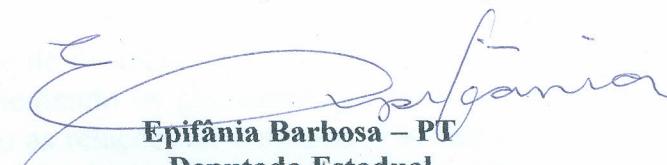
AUTOR : Deputada Epifânia Barbosa - PT

lotado, sendo assistido por um Defensor Público deslocado de Ji-Paraná ou Ouro Preto do Oeste.

Nestes termos, resta somente ao consumidor buscar proteção direta no Juizado Especial Cível da Comarca. Todavia, faz-se oportuno destacar que com isso o JEC, gerido pelo princípio da celeridade, acaba por não ser em prática um de seus títulos institucionais, fato que ocorre devido ao grande número de reclamações a ele dirigidas, o que o engessa, e o limita não solução rápida das recorrentes lides.

Certa de que a presente proposição irá contar com o apoio dos nobres Deputados desta Casa de Leis.

Plenário das Deliberações, 26 de março de 2013.


Epifânia Barbosa - PT
Deputada Estadual